

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4420/2026

Institui a Política de Comunicação Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XII o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes claras para a comunicação interna e externa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, incluindo a divulgação de suas atividades no âmbito da assistência jurídica integral e gratuita e da promoção dos direitos humanos; CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/2024 do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, que institui a Política Nacional de Comunicação da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 554/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução institui a Política de Comunicação Institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Esta Política aplica-se às ações de comunicação interna e externa, que utilizam a marca, o nome ou a identidade visual da Defensoria Pública, em formato digital, impresso ou audiovisual.

Art. 2º – A Política de Comunicação Institucional rege-se pelos princípios da impessoalidade, do interesse público, da transparência, da publicidade, da ética, do respeito à diversidade e aos direitos fundamentais, da responsabilidade social, da verdade e da sustentabilidade.

Art. 3º – São objetivos da Política de Comunicação Institucional:

I – comunicar e informar com transparência, clareza e responsabilidade, garantindo à sociedade acesso a informações públicas de forma compreensível e acessível;

II – zelar pela integridade da identidade institucional, assegurando a correta aplicação da marca, a coerência de conteúdo e o alinhamento das ações de comunicação ao planejamento estratégico da Defensoria Pública;

III – fortalecer a imagem institucional da Defensoria Pública, em âmbito estadual, regional e nacional;

IV – ampliar a confiança da sociedade na Defensoria Pública, assegurando e difundindo a comunicação de informações transparentes, compreensíveis e que promovam o entendimento das atividades institucionais;

V – promover a unificação de discursos, textual e não textual, garantindo alinhamento, coerência e solidez para as informações institucionais;

VI – promover o uso de linguagem simples e acessível em todos os canais e produtos de comunicação da Defensoria Pública, de modo a facilitar a compreensão das informações pelas pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – incentivar a inovação nas práticas e nas estratégias de comunicação institucional, buscando aprimorar e ampliar o alcance das ações da Defensoria Pública;

VIII – contribuir para o cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública.

Art. 4º – São diretrizes da Política de Comunicação Institucional:

I – a valorização da cultura nacional e regional, com o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, de identidade de gênero e de orientação sexual;

II – a produção e a veiculação de conteúdos, com comunicação adequada, acessível, inclusiva e simples;

III – a condução das ações de comunicação institucional de forma a preservar e fortalecer a reputação da Defensoria Pública perante a opinião pública e os atores políticos;

IV – o uso padronizado da marca, símbolos e brasão da Defensoria Pública, assegurando a unidade visual e a identidade gráfica;

V – a utilização dos meios de comunicação exclusivamente para fins institucionais e de interesse público.

Art. 5º – As ações de comunicação institucional serão planejadas e orientadas pelo Plano de Comunicação Integrada, na forma de regulamento próprio.

§ 1º – O Plano de Comunicação Integrada será objeto de monitoramento, avaliação de resultados e revisão periódica, em consonância com o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública.

§ 2º – A Assessoria de Comunicação e Cerimonial – Ascom elaborará e executará as ações de comunicação.

Art. 6º – Os canais oficiais de comunicação institucional da Defensoria Pública serão criados, administrados e terão seus conteúdos produzidos, editados, distribuídos e divulgados pela Ascom, com a finalidade de estimular o debate público, realizar a educação em direitos, difundir informação e incentivar a participação social.

§ 1º – É vedada a criação, a manutenção ou a utilização de canais de comunicação que não sejam oficiais.

§ 2º – Para fins deste artigo, são canais oficiais de comunicação institucional, entre outros:

I – os portais na *internet* e na *intranet*;

II – os perfis em redes sociais digitais;

III – os boletins de notícias e e-mail marketing;

IV – as comunidades em aplicativos de mensagens;

V – os murais, os totens e os painéis em ambientes internos e externos;

VI – os *banners*, os cartazes e outras peças físicas ou virtuais.

Art. 7º – O material produzido por órgãos ou entidades externas, em decorrência de parceria, que contenha a marca da Defensoria Pública dependerá de prévia análise e aprovação da Ascom para fins de publicação ou veiculação.

Art. 8º – A Ascom gerenciará o relacionamento institucional com a imprensa, centralizando o fluxo de recebimento e de tratamento das pautas.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 03/03/2026, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0766989** e o código CRC **47A5C2FC**.

9990000001.002707/2026-84

0766989v4